



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº: 01/2018

EMENTA: Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, por Estiagem, no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são inerentes, principalmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Federal nº 7.257/2010 de 04 de Agosto de 2010 e pela Resolução Nº 03 do Conselho Federal de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, a ausência da chuva nos 06 (seis) últimos meses do ano de 2017, bem como, ausência de chuvas no primeiro mês do corrente ano que vem assolando o nosso Município e a significativa redução das precipitações pluviométricas.

CONSIDERANDO, o grave reflexo dessa longa estiagem na redução dos rebanhos pecuários, provocando mortes por falta d'água e a escassez de pasto para os animais e, ainda o temor da sociedade pela situação em que se encontra este Município.

CONSIDERANDO, o estado de penúria que se abate sobre toda a população rural, tende a se agravar cada vez mais, em face da carência de recursos por parte deste Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**", em todo o Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco.

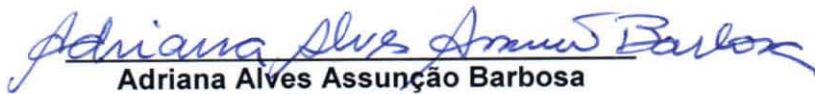
Art. 2º - Os órgãos Municipais adotarão as medidas que se fizerem necessárias para o combate da situação decretada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.


Adriana Alves Assunção Barbosa
PREFEITA

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO Nº 46.670, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Declara situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV artigo 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e a Instrução Normativa 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDEC.

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 001, datado de 18 de Janeiro de 2018, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIV.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência da situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em razão de estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o caput é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente atingidas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação do Desastre – FIDE.

Art. 2º Os órgãos Estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotará as medidas necessárias para o combate à "Situação de Emergência", em conjunto com os órgãos municipais;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de janeiro do ano de 2018. 201ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ANTÔNIO CÉSAR CAULIA REIS

ANEXO ÚNICO

1	Agrestina	36	Jurema
2	Águas Belas	37	Lagoa do Ouro
3	Alagoinha	38	Lajedo
4	Altinho	39	Limoeiro
5	Angelim	40	Machados
6	Belo Jardim	41	Orobó
7	Bezerros	42	Palmeirina
8	Bom Conselho	43	Panela
9	Bom Jardim	44	Paranatama
10	Bonito	45	Pesqueira
11	Brejão	46	Pesqueira
12	Brejo da Madre de Deus	47	Poção
13	Buque	48	Poção
14	Cachoeirinha	49	Rio das Almas

15	Castelo	50	Sairé
16	Celso	51	Salgadinho
17	Cemomim de São Félix	52	Saloá
18	Canhadinho	53	Sanhário
19	Capoeiras	54	Santa Cruz do Capibaribe
20	Caraúba	55	Santa Maria do Cambuá
21	Cearins	56	São Bento do Una
22	Correntes	57	São Caetano
23	Cumaru	58	São João
24	Cupira	59	São José do Monte
25	Fátima	60	São Vicente Ferrer
26	Frei Miguelinho	61	Surubim
27	Garanhuns	62	Tacambó
28	Gravatá	63	Taquaritinga do Norte
29	Iati	64	Terezinha
30	Ibiquaba	65	Tororó
31	Itaíba	66	Tupanatinga
32	Jatobá	67	Veranópolis
33	João Alfredo	68	Venturas
34	Jucati	69	Venturosa
35	Jupi		

DECRETO Nº 46.671, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 21. A apuração do imposto deve ser efetuada por mercadoria ou serviço, e vale de cada operação ou prestação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste Decreto e na legislação tributária estadual:

I - saída de mercadoria ou prestação de serviço promovidas por contribuinte não inscrito no Cacepe, inclusive dispensado da respectiva inscrição, e (NR)

II - saída de mercadoria ou prestação de serviço promovidas por contribuinte submetido a sistema especial de fiscalização, nos termos de legislação específica. (NR)

Art. 277. Na hipótese de descumprimento de sujeito passivo credenciado nos termos deste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 274, podendo ser dispensada a publicação do edital previsto no seu § 2º. (NR)

TÍTULO IX
DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO VI (AC)

DA LIBERAÇÃO DA MERCADORIA RETIDA PERTENCENTE A CONTRIBUINTE DESCREDENCIADO

Art. 360-A. A liberação da mercadoria retida, pertencente a contribuinte descumprido nos termos do art. 277 somente ocorre após: (AC)

I - o recredenciamento do referido contribuinte; ou

II - o recolhimento do imposto antecipado relativo à mercadoria retida e, se houver, aquele relativo ao Extrato de Notas Fiscais Relativas a Operações Interestaduais Sujeitas ao ICMS Antecipado - Extrato de Notas Fiscais em aberto, na hipótese em que o descumprimento decorre de irregularidade referente aos seguintes dispositivos:

a) inciso I do art. 272; ou

b) incisos III ou IV do art. 274.

Art. 2º Os Anexos 2 e 5 do Decreto nº 44.650, de 2017, passam a vigorar com modificações, conforme os Anexos 1 e 2 do presente Decreto, respectivamente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Milton Coelho da Silva Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Wellington Batista da Silva

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Nilton da Mota Silveira Filho

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Francisco Antonio Souza Papalão

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lúcia Carvalho Pinto de Melo

SECRETÁRIO DA CORTELOJADIA-GERAL DO ESTADO
Ruy Bezerra de Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CRIANÇA E JUVENTUDE
Clayton Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Frederico da Costa Amorim

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO
Kala César de Moura Moniz de Aguiar

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Ennio Una Benning

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Bulcão de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho Xavier

SECRETÁRIO DE MÊMO E PEQUENA EMPRESA,
TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
Alexandre José Marques Valença

SECRETÁRIA DA MULHER
Silvia Maria Córdova

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Márcia Stacioli Montalvo Morais

SECRETÁRIO DE SAÚDE
José Iliam Costa Júnior

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
Felipe Augusto Lyra Carreira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Antônio César Caúla Reis



CEPE
COMPANHIA EDITORA DO
PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO
DE CONTEÚDOS

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Uana Cyrena

DIAGRAMAÇÃO
Silvia Maria

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Caluna de 6,2 cm R\$ 133,08

Qualquer reclamação sobre material publicado deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DO PERNAMBUCO

CNPJ (0.921.252/0001-07)

insc. Est. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Lima, 530 - Santo Amaro

Recife-PE - CEP: 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br